

CAMARA DE VEREADORES

GABINETE DA VEREADORA WANDERLEIA DE JESUS TEIXEIRA

EMENDAS LEGISLATIVAS AO PROJETO DE LEI 22 DE 15 DE MAIO DE 2025

Na sessão 01 – DAS ATRIBUIÇÕES: requerer por intermédio do conselho nacional das cidades, verbas distintas para a construção de habitações, inclusive, utilizando os programas habitacionais para baixa renda existentes, com a facilitação da aquisição de moradias para as classes mais desprovidas de recursos.

Intermediação com os conselhos nacional e estadual das cidades para programas de financiamento do saneamento básico, inclusive com incentivos aos cidadãos para a utilização de fossas sépticas com financiamento público.

Realização de convênios com o órgão estadual e federal competentes, convênios visando cursos, palestras e outros, com a finalidade de educação no trânsito e imposição de sanções legais.

Na sessão 03 – DAS DELIBERAÇÕES: O artigo 11 traria maior segurança jurídica se ao invés do quórum exigido for de maioria simples para maioria absoluta, ou seja, quórum qualificado.

Na subseção 01 – DAS CAMARAS TECNICAS: No artigo 8º terão que ter a indicação justificada de suas bases técnicas para o desempenho da função principal .

Na Subseção 02 – DA PRESIDENCIA DO CONSELHO: O art. 10, II, deverá apontar de onde sairia a verba para custeio da elaboração de estudos,



informações e posicionamento sobre os temas de relevante interesse público.

Na subseção 03 – DAS DELIBERAÇÕES: No art. 11, no sentido de dar segurança jurídica, é importante que o quórum seja de maioria absoluta.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: Artigo 3º, Os membros de associações terão que ser relacionados a atividades fins de constituição do conselho estadual e federal.

COM RELAÇÃO A COTA FEMININA, Caso não haja possibilidade de ser exercido por um membro feminino, que possa ser preenchido por qualquer cidadão por aptidão.

COM RELAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, o termo utilizado “Preferencialmente” deverá ser substituído pelo termo “Obrigatoriamente”, passando o parágrafo 2º a ser redigido da seguinte forma.

“Todas as entidades representantes da sociedade civil deverão estar **obrigatoriamente** instituídas, apresentando a seguinte documentação:”

Na subseção 06 – DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO – No art. 15, a palavra “poderão” deverá ser substituída pela palavra “terão”, ficando o artigo da seguinte forma:

“As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades do conselho da cidade e desenvolvimento, **terão** que correr a conta de



dotações orçamentárias da secretaria de planejamento e desenvolvimento econômico. “

Em caso de estadia, o local contratado não poderá exceder a classificação de 03 (três) estrelas e em caso de despesa aérea as passagens deverão ser adquiridas na classe econômica e as diárias dos componentes indicados serão a do valor cujo servidor é a denominação DAS-3, salvo a de secretário.

O art. 18 passaria a figurar da seguinte forma: as dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela sessão plenária com o quórum qualificado.

Duas Barras, RJ – 22 de maio de 2025



WANDERLÉIA DE JESUS TEIXEIRA
VEREADORA